

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0063/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Mauriti e Localidade Palestina
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2017

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D9 (RF/CSB/024/2017)
Constatações:	<p>-Analisando-se o plano de monitoramento da estação de tratamento de esgoto ETE da Sede de Mauriti no período de março/2016 a fevereiro/2017, verificou-se que a quantidade e frequência das análises executadas não atendeu a legislação para os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- E. Coli: não foram realizadas as análises em jun/16 e out/16.</li> <li>- Coliformes totais: não foram realizadas as análises em jun/16 e out/16.</li> <li>- DBO Filtr.: não foram realizadas as análises em mai/16 e fev/17.</li> <li>- DBO Total: não foi realizada a análise em fev/17.</li> <li>- Mat. Flutuantes: não foram realizadas as análises em mai/16 e ago/16.</li> <li>- Óleos e graxas: não foi realizada a análise em nov/16.</li> <li>- OD: não foi realizada a análise em ago/16.</li> <li>- pH: não foram realizadas as análises em set/16 e jan/17.</li> </ul>
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C9.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 15 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e dos Corpos Receptores.</p> <p>§ 1o - O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>deverá contemplar cada unidade operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados efluentes industriais com padrões diferenciados aos da legislação vigente, e ser executado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;</p> <p>§ 2o - Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento, da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, devendo ser observado também o seguinte:</p> <p>I - na existência de estação de tratamento de odores, deverá ser desenvolvido Programa de Monitoramento da Estação de Tratamento de Odores, com o objetivo de verificar a eficiência do tratamento e a identificação das substâncias lançadas na atmosfera e suas concentrações;</p> <p>II - o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará pesquisa de opinião, com frequência mínima anual, junto às comunidades estabelecidas próximas às Estações de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de identificar problemas relacionados ao convívio com a operação da ETE;</p> <p>III - será dada publicidade aos resultados do Monitoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário, comunicando às autoridades ambientais, de recursos hídricos, à Agência Reguladora e aos usuários.</p> <p>§ 3o - O Programa de Monitoramento dos Corpos Receptores deverá avaliar a qualidade ambiental de cada corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento, na área de influência da dispersão dos esgotos lançados e complementar, quando necessário, o monitoramento realizado pela autoridade ambiental competente, estabelecendo:</p> <p>§ 4o - Para os efeitos deste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acatar as orientações da Agência Reguladora e das autoridades sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, compreendendo os locais de amostragem, parâmetros a avaliar e frequência de amostragem.</p> <p>§ 5o - Os Programas de Monitoramento deverão ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses</p>
Infrações:	04.02 - Monitoramento e controle SES - Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 21/09/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____